

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

**PROCESSO Nº 23075.076765/2015-37
CONTRATO Nº 47/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS
LTDA. - EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Professor **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prof. Antônio Martins Franco, nº 580, Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP 81030-400, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.118.192/0001-23, neste ato representada por **LUIS MARCELO MIGLIOZZI**, CPF nº 709.874.409-34, RG nº 4.848.370-4 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 066/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

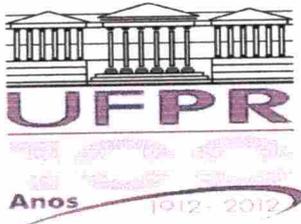
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de refeições preparadas, para atender alunos, professores e equipe organizadora da 12ª Edição do Evento "UFPR: Cursos e Profissões" da Universidade Federal do Paraná, conforme especificação detalhada constante no Título 3 - Da Especificação e Orçamento, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2015.

Parágrafo Único

O serviço de fornecimento de refeições compreende, ainda, o fornecimento de pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis necessários para servir 4.000 (quatro mil) refeições, sendo 1.000 (mil) diárias, e de buffet (balcão de distribuição de refeições quentes e frias) que mantenha os alimentos em temperatura adequada para o consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 112.760,00 (cento e doze mil, setecentos e sessenta reais) cujo pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência da execução definitiva dos serviços, devidamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta corrente, indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Segundo

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DEMAIS
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

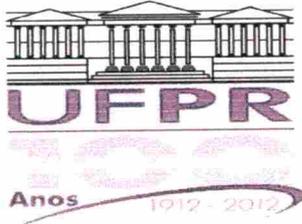
Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados durante a realização da 13ª Edição do Evento "UFPR: Cursos e Profissões" e deverão ser observados os prazos e condições de fornecimento previstos neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2015 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá atender as orientações da Assessoria de Comunicação Social e Marketing da Universidade Federal do Paraná quanto ao cardápio e horários em que serão servidas as refeições.

Parágrafo Segundo

O fornecimento das refeições será realizado no Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná, sito na Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas, em Curitiba, Paraná.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

Parágrafo Terceiro

O espaço com infraestrutura adequada, contendo tomadas 110 volts e um ponto de água, além de mesas e cadeiras, será disponibilizado pela **CONTRATANTE**, sem ônus à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto

As refeições deverão ser fornecidas nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2015, no período das 11h00min às 14h00min, no endereço estabelecido no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto

Deverão ser servidas 1.000 (mil) refeições/dia, totalizando, nos 04 (quatro) dias de evento, 4.000 (quatro mil) refeições.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** será responsável por disponibilizar funcionários para servir as refeições, ficando também sob sua responsabilidade o controle das pessoas autorizadas a realizarem suas refeições no local informado no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo

A autorização referida no Parágrafo Sexto, imediatamente anterior, será concedida mediante o fornecimento de vales, que deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável pelo controle das pessoas autorizadas a realizar suas refeições no local informado no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

Ao final de cada dia de fornecimento das refeições, a **CONTRATADA** deverá entregar os vales recolhidos ao servidor designado pela Assessoria de Comunicação Social desta UFPR, para fins de conferência/controle por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono

Os alimentos já preparados deverão ser deslocados para o local informado no Parágrafo Segundo desta cláusula, acondicionados em caixas isotérmicas e transportados em veículo apropriado, com revestimento térmico adequado para o transporte de refeições.

Parágrafo Décimo

Durante todo o preparo, manipulação, transporte e distribuição, os alimentos deverão ser mantidos em adequado estado de conservação, acondicionados de forma apropriada a fim de preservar a integridade dos mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro

O cardápio variado fornecido deverá ser composto de: 02 (dois) tipos de carne (sendo uma opção vermelha e outra branca, com esta última devendo variar a cada dia entre frango e peixe), arroz branco, 01 (um) tipo de feijão temperado, 01 (um) tipo de macarrão, 02 (dois) tipos de complemento/acompanhamento, 02 (dois) tipos de salada, 01 (um) tipo de sobremesa (elaborada ou fruta, com alternância nos 04 dias) e 01 (um) suco.

Parágrafo Décimo Segundo

Os tipos de carnes, complementos, saladas, sucos e sobremesa deverão variar a cada dia de fornecimento das refeições.

Parágrafo Décimo Terceiro

O fornecimento de refeições, objeto deste contrato, compreende, ainda, o fornecimento de pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis necessários para servir 4.000 (quatro mil) refeições, sendo 1.000 (mil) refeições diárias, bem como buffet (balcão de distribuição de refeições quente e fria) que mantenha os alimentos em temperatura adequada para o consumo.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso a **CONTRATADA** opte por fornecer os utensílios para alimentação em vidro ou outro material não descartável, assumirá a responsabilidade pela limpeza e retirada dos mesmos do local das refeições, bem como assumirá possíveis danos que possam ser causados pelos usuários, como utensílios quebrados.

Parágrafo Décimo Quinto

Os serviços realizados devem estar plenamente de acordo com as especificações descritas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2015 e seus anexos.

Parágrafo Décimo Sexto

Procedida à conferência da execução dos serviços, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade responsável da **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Sétimo

Se ao término da realização dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade responsável da **CONTRATANTE** devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

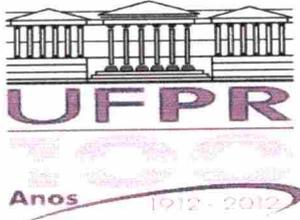
- I - Cumprir rigorosamente os prazos, cronograma, horário, quantitativo e demais especificações e condições no fornecimento das refeições, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- II - Executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2015 e seus anexos, e de acordo com proposta aceita na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- III - Responsabilizar-se totalmente pelo transporte e distribuição dos alimentos no local indicado no Termo de Referência e na nota de empenho, não cabendo à UFPR custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete, ou despesas de outra natureza;
- IV - Considerar despesas com transporte e todos os tributos envolvidos inclusos no valor contratado;
- V - Observar durante todo o preparo, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos, os cuidados necessários para que sejam mantidos em adequado estado de conservação, acondicionados de forma apropriada a fim de preservar a integridade dos mesmos;

- VI - Fornecer pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis necessários para servir 1.000 (mil) refeições/dia, bem como buffet (balcão de distribuição de refeições quente e fria) que mantenha os alimentos em temperatura adequada para o consumo. Caso a **CONTRATADA** opte por fornecer os utensílios para alimentação em vidro ou outro material não descartável, assumirá a responsabilidade pela limpeza e retirada dos mesmos do local das refeições, bem como assumirá possíveis danos que possam ser causados pelos usuários, como utensílios quebrados;
- VII - Observar o cardápio estabelecido no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste instrumento, devendo variar o tipo dos alimentos servidos a cada dia;
- VIII - Disponibilizar funcionários para servir e fiscalizar o fornecimento das refeições, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira deste instrumento;
- IX - Responder por eventuais acidentes de consumo decorrentes do fornecimento das refeições e serviços não adequados ao objeto deste contrato;
- X - Observar as orientações dos servidores designados pela Assessoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE** quanto ao local de fornecimento das refeições, horário e cardápio;
- XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, garantindo a qualidade dos mesmos e procedendo à imediata correção de eventuais falhas na execução do objeto contratado;
- XII - Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- XIV - Possuir sede ou filial em Curitiba/PR ou Região Metropolitana da Capital do Paraná, pela inviabilidade de o alimento ser transportado de locais mais distantes, pela necessidade da conservação do mesmo;
- XV - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam produtores, fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- XVI - Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo os ônus decorrentes;
- XVII - Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência do contrato;
- II - Acompanhar rigorosamente o cumprimento dos prazos de execução;
- III - Disponibilizar à **CONTRATADA** infraestrutura contendo tomadas 110 volts, um ponto de água e mesas e cadeiras, em condições de serem utilizadas para servir as refeições;
- IV - Realizar o recolhimento e armazenamento dos pratos, copos, talheres e guardanapos descartáveis depois de utilizados;
- V - Responsabilizar-se pela elaboração, produção e distribuição dos vales mencionados no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste instrumento, que representam a autorização para realizar as refeições no local designado para a prestação dos serviços e as expensas da **CONTRATANTE**;
- VI - Fiscalizar a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, conferindo a qualidade dos alimentos e serviços recebidos e fazendo o aceite ou rejeição dos mesmos, caso estejam em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

desacordo com o especificado neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2015 e seus anexos, devendo, na ocasião de rejeição, solicitar por escrito as medidas cabíveis para que o objeto seja executado dentro da conformidade;

VII - Atestar o recebimento definitivo dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;

VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação.

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

- a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;
- b) Atrasar a execução de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Executar serviços com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;

V - Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente executar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os serviços executados e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2015 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

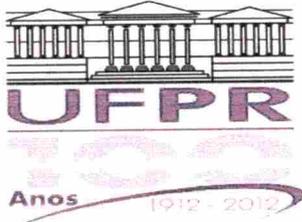
A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

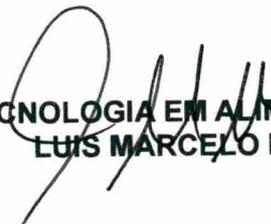
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 03 de agosto de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**


**OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA. - EPP
LUIZ MARCELO MIGLIOZZI**